



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 075 **DE** 13 **DE** novembro **2017.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº <u>286</u> Livro: <u>24</u>	Fls: <u>75</u>	Data: <u>13/11/17</u>
Horas: <u>17:50</u>		
<u>Osmaire</u>		
FUNCIONÁRIO		

*Tania Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
*J.S. 13.11.17*

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o pagamento das férias anuais com o respectivo terço constitucional e décimo terceiro salário ao Prefeito e ao Vice Prefeito do Município de Barra do Garças, nos termos da decisão emanada no RE650898.

O Supremo Tribunal Federal no RE 650898 entendeu pela possibilidade do pagamento de abono de férias e 13º salário a prefeitos e vice-prefeitos. O plenário fixou a tese no sentido de que o pagamento de abono de férias e 13º salário a prefeitos e vice-prefeitos não é incompatível com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição da República. A decisão é de extrema importância, posto que o tema ainda não era pacificado pela jurisprudência.

O Prefeito Municipal é um agente público assim como os demais servidores do município, no entanto, não se submete ao Estatuto dos Servidores, posto que compõe uma categoria específica denominada *Agente Político*. Os agentes políticos são definidos da seguinte forma por Diógenes Gasparini:

*“São os detentores dos cargos da mais elevada hierarquia da organização da Administração Pública, ou, em outras palavras, são os que ocupam cargos que compõem sua alta estrutura constitucional. (...)”*

*Seus direitos e obrigações derivam diretamente da Constituição e, por esse motivo, podem ser alterados sem que a isso possam opor-se. Não se subsumem, portanto, ao regime de pessoal (...).”*

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles: “agentes políticos são os componentes do Governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais”.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, aduz que a ideia de agente político liga-se, indissociavelmente, a de governo e a de função política, a primeira dando ideia de órgão e a segunda, de atividade.

Nesse contexto, os agentes políticos, como é o caso dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, não devem ter um tratamento melhor, mas também não podem ter uma situação pior do que a dos demais trabalhadores. Se todos os trabalhadores em geral têm direito a um terço de férias e têm direito a décimo terceiro salário, não se mostra razoável que isso lhes seja retirado.

Assim, é possível o pagamento de terço de férias e 13º salário a Prefeitos e Vice-Prefeitos, desde que editada lei, em sentido formal, eis porque esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 13 de novembro de 2017.

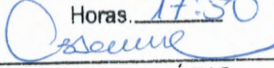
  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1998  
J. S. P.  
10.11.17



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 075 DE 13 DE novembro DE 2017.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 056 Livro: 24	Fls. 75 Data: 13/11/17
Horas: 17:50	
	
FUNCIONÁRIO	

“Autoriza o pagamento das férias anuais com o respectivo terço constitucional e décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento das férias anuais com o respectivo terço constitucional e décimo terceiro salário ao Prefeito e ao Vice Prefeito do Município de Barra do Garças, nos termos da decisão emanada no RE650898.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de novembro de 2017.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

  
Tânia Mécia Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
